



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Federação Maranhense de Futebol
F M F
PROTOCOLO CENTRAL
PROC. Nº 057/2025
DATA 11/02/2025
HORA: 14:30
Recabedor

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 02/2025

SESSÃO REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DR. JOSÉ DOS SANTOS F. SOBRINHO ----- Presidente
DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA ----- Vice-Presidente
(ausente)
DR. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Auditor
DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Auditor
DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JUNIOR - Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 06 de fevereiro de 2025, em excertos:

01º - Processos nº 025/2025 – jogo MOTO X MARANHÃO ATLETICO CLUBE.

Campeonato maranhense Série A profissional

Denunciados: Agenor Gonçalves Ferreira Junior art. 258ª do CBJD; José Augusto Freitas Sousa Art. 258 do CBJD; Gabriel Sousa Junior art. 258 do CBJD; Rodrigo dos Santos Correia art. 258 do CBJD; Edson Fernando Diniz Santos Junior art. 258 do CBJD e Wellington Teles de Moraes art. 258 do CBJD

PROCURADOR: DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JUNIOR

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE

RESULTADO: todos absolvidos por falta de provas

02º - Processo nº 039/2025 – Jogo: VIANA X MARANHÃO ATLETICO CLUB

– realizado 26 de janeiro de 2025 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2025.

Denunciado: Thiago Pereira Magalhães, incursos no art. 254, § 1º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JUNIOR

AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: foi aplicado a pena mínima, a qual foi substituída pela advertência nos termos do art. 254, § 2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

03º - Processo nº 043/2025 – Jogo: IMPERATRIZ X PINHEIRO – realizado 18 de janeiro de 2025 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2025.

Denunciado: **Vagner dos Santos**, incurso no art. 258 do CBJD.

PROCURADOR: DR. LOURIVAL GODINHO DA SILVA JUNIOR

AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: Penalizado com a pena mínima, a qual foi substituída pela advertência nos termos do art. 258 § 1º CBJD.

04º - Processo nº 040/2025; 041/2025 e 042/2025; Foram arquivados a pedido da Procuradoria

JOSE DOS SANTOS
FERREIRA

SOBRINHO:26890844300

Assinado de forma digital por

JOSE DOS SANTOS FERREIRA

SOBRINHO:26890844300

Dados: 2025.02.10 21:56:40 -03'00'

José dos Santos F. Sobrinho

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do
Futebol do Estado do Maranhão